

Nº: 02/2013/DPS

Data: 08/01/2013

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras aos dadores benévolos de sangue.

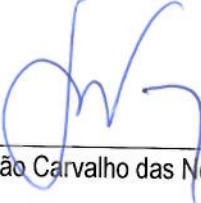
Em articulação com o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST), a Circular Normativa n.º 8/2012, de 19.01.2012, veio estabelecer como meios de comprovação para a isenção do pagamento de taxas moderadoras aos dadores benévolos de sangue:

- Declaração comprovativa de duas dádivas de sangue nos últimos 12 meses (inclui candidato a dador impedido temporária ou definitivamente de efetuar a dádiva por razões clínicas, tendo efetuado anteriormente 10 dádivas válidas);
- Declaração comprovativa de dador benemérito com mais de 30 dádivas de sangue na vida;

A referida circular normativa prevê, ainda que «durante o ano 2012, devem ser aceites como válidas as declarações emitidas pelos Serviços de Sangue Hospitalares ou pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP».

Considerando que o processo informatizado de registo único central de dadores de sangue, em desenvolvimento pelo IPST, IP, não se encontra ainda concluído, estabelece-se que durante o ano de 2013 deverão ser aceites como válidas as declarações emitidas pelos Serviços Sangue Hospitalares ou IPST, IP.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)